



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL**

Portaria nº 011/2016-GCG

Brasília-DF, 05 de maio de 2016.

Altera a Portaria n. 04/2015-GCG, que dispõe sobre o acompanhamento de feitos no âmbito do MPDFT e sobre a verificação dos prazos processuais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições (artigos 172 e 174 da Lei Complementar nº 75/1993),

considerando que compete ao Corregedor-Geral realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios (art. 174, II, da Lei Complementar nº 75/1993);

considerando que o acompanhamento de feitos no âmbito do MPDFT e a verificação dos prazos processuais observam o teor da Portaria nº 04/2015-GCG, de 28 de janeiro de 2015;

considerando que o membro do Ministério Público da União deve observar as normas que regem o seu exercício e, especialmente, o cumprimento dos prazos processuais, bem como desempenhar com zelo e probidade as suas funções, conforme disposto nos incisos I e IX do art. 236 da Lei Complementar nº 75/93



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL**

considerando o advento da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor na data de 18 de março de 2016;

considerando o disposto no artigo 219 da Lei nº 13.105/2015, que estabelece que, na contagem de prazos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis;

considerando o disposto nos artigos 14 e 1.046 da Lei nº 13.105/2015, que estabelece que a nova regra da contagem dos prazos só se aplica atos processuais iniciados após a vigência do novo Código;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Portaria nº 04/2015-GCG, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – A Corregedoria-Geral do MPDFT, durante a execução da verificação mensal, encaminhará mensagem eletrônica, sem caráter correicional, com listagem dos feitos externos com vista ao MP há mais de 30 (trinta) dias, com o intuito de manter o membro informado sobre o cumprimento dos prazos processuais.

§ 1º Verificada a existência de feito externo com vista há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será expedido comunicado alertando o membro do MPDFT para o fato, sugerindo verificar a possibilidade de falha do sistema de informações ou de ocorrência das hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-CSMPDFT.

§ 2º Afastadas a possibilidade de falha do sistema de informações ou de ocorrência das hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL**

CSMPDFT, será facultado ao membro que tenha sob sua responsabilidade feito externo com vista há mais de 60 (sessenta) dias, independentemente de novo comunicado, firmar, no âmbito da Corregedoria-Geral, Termo de Compromisso de suprir a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º - Alterar o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 04/2015-GCG, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Afastadas a possibilidade de falha do sistema de informações ou de ocorrência das hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-CSMPDFT, será facultado ao membro que tenha sob sua responsabilidade feito interno ou notícia de fato com prazo regulamentar vencido há mais de 30 (trinta) dias, independentemente de novo comunicado, firmar, no âmbito da Corregedoria-Geral, Termo de Compromisso de suprir a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º - A verificação dos prazos dos atos processuais observará o regime estabelecido nesta Portaria apenas em relação aos feitos externos recebidos no MP a partir de 18 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral
(ORIGINAL ASSINADA)